



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 002 de 08 de junho de 2020.**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta**

**APROVADO (A)**  
EM: 29 / 06 / 20  
*[Signature]*  
Pres. Sect.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, N.º 002 de 08 de junho de 2020, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de junho de 2020 que: "DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:** "Dispõe sobre o Recesso Parlamentar do Legislativo, e dá outras providências".

**OBJETO:** Projeto de Decreto Legislativo sobre recesso Parlamentar do Legislativo

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto de autoria da mesa Diretora que "Dispõe sobre o Recesso Parlamentar do Legislativo, e dá outras providências".

Na justificação à proposição, em suma, a Mesa Diretora, relata que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal ao qual considera recesso legislativo os períodos entre 01 a 31 de julho e de 15 de dezembro à 15 de fevereiro de cada ano.

Que durante o recesso legislativo há significativa redução do número de demandas submetidas aos servidores da Administração da Câmara Municipal e afim de evitar a disseminação da doença no Município de Miranda-MS, visto que o Município registrou caso confirmado da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção de risco.

É a síntese do necessário.



**NOSSA TERRA NOSSO ORGULHO!**

### **VOTO DO RELATOR**

Conforme previsto no art. 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final “*manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto do seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário*”.

Preliminarmente, o Projeto não possui vício de forma, posto que o referido Projeto de Decreto Legislativo em análise atende às regras nos ditames do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, a iniciativa da Mesa Diretora é **legítima**, conforme consta da proposição em esquete, o requisito constitucional formal afere-se que a proposição e respeita, igualmente, as demais normas de cunho material.

Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

Nesse contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n. 002/2020, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação e análise por esta Casa de Leis, conforme previsto no art. 53, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda.

Miranda-MS, 29 de junho de 2020.

  
**VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

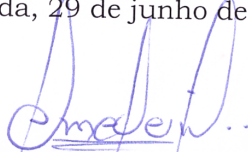
**PARECER DA COMISSÃO**

**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

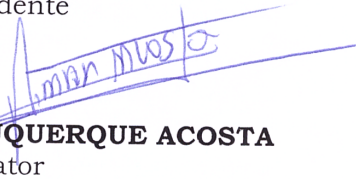
Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 002 de 08 de junho de 2020 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

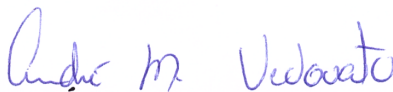
Miranda, 29 de junho de 2020.



**VER. NILTON RODRIGUES MEDEIROS**  
Presidente



**VER. ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**  
Relator



**VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**  
Secretário



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Decreto Legislativo 002 de 08 de junho de 2020 de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 29 de junho de 2020.

**VER. NILTON RODRIGUES MEDEIROS**

Presidente

**VER. ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**

Relator

**VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO**

Secretário





**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR DO  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, II da Lei Orgânica do Município c/c Art. 34 do regimento Interno da Câmara Municipal **PROMULGA** o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miranda - MS, que considera recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de julho e de 15 de dezembro a 15 de fevereiro de cada ano;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e, que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Miranda-MS, visto que o município registrou caso confirmado e casos suspeitos nos últimos dias; e,

**CONSIDERANDO** que durante o recesso legislativo há significativa redução do número de demandas submetidas aos servidores da Administração da Câmara Municipal.

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal a partir do dia 01 de julho de 2020 até o dia 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os servidores estão dispensados de comparecer nas dependências da Câmara pelo mesmo período do artigo 1º.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos indispensáveis poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos por Ato da Mesa Diretora que regulamentar as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19).







**Art. 3º** Fica estabelecido regime de plantão exclusivamente para atendimento do poder Executivo e poder Judiciário, os quais poderão solicitar atendimento exclusivamente pelo telefone: (67) 3242-1731 ou pelo e-mail: [ouvidoria@camaramiranda.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@camaramiranda.ms.gov.br).

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua afixação/publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal De Miranda-MS, 29 de Junho de 2020.

  
**ADILSON ANTONIO**

Presidente da Câmara Municipal de Miranda



**NOSSA TERRA NOSSO ORGULHO!**